EMENDA AO PROJETO DE LEI 429/2019

EMENTA DO PROJETO DE LEI: Cria o Plano Municipal de Atenção Educacional para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: MARCELLE MORAES

AUTORA DA EMENDA: LORENA BRANDÃO

Art. 1º Incluem-se os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 4º do PLE 429/2019, com a seguinte redação:

''Art. 4º.

[...]

V – fornecer orientação a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais dos Transtornos Específicos tratados nesta lei e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtornos entre os alunos do ensino fundamental;

VI – fazer o encaminhamento dos possíveis casos de Transtornos Específicos pela Diretoria do equipamento de ensino público municipal do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – disponibilizar tratamento diferenciado e adequado nos equipamentos de ensino fundamental municipais, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores dos Transtornos Específicos tratados nesta lei;

VIII – promover a conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

IX – fazer o acompanhamento do aluno portador dos Transtornos Específicos durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio.''

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2020.

LORENA BRANDÃO

AUTORA DA EMENDA

APROVADO 29/06/20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca acrescentar ações e diretrizes à excelente proposição da vereadora Marcelle Moraes, que cria o Plano Municipal de Atenção Educacional para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem e dá outras providências.

Infelizmente, no âmbito federal, ainda não há legislação que atenda às necessidades desses alunos; apenas um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Porém, alguns municípios e estados já estão criando suas leis para cooperar com essa causa.

Os alunos que têm esses transtornos precisam do apoio necessário do Poder Público para receber uma educação digna, e assim desenvolver suas capacidades da melhor forma possível, sem discriminação ou prejuízo no aprendizado.

Dando a atenção necessária a esses casos, o Município estará cumprindo o dever constitucional de fornecer uma educação de base com qualidade, objetivando o crescimento intelectual dos alunos, concretizando a inclusão educacional que tanto se almeja.

Dessa forma, será possível um futuro mais igualitário, com oportunidades justas para todas as pessoas, com a finalidade de construir uma sociedade fundamentada no ensino de excelência, colhendo o resultado da boa educação, que verdadeiramente tem o poder de transformar vidas.

Portanto, é imprescindível a aprovação da presente emenda, e conto com os votos dos meus pares.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2020.

LORENA BRANDÃO

AUTORA DA EMENDA